

Valorização e defesa da categoria,

fiscalização de processos seletivos, novidades do CFESS e mais em pauta

**Abril
de 2022**

Conselho Regional de Serviço Social da 14^a Região – CRESS-RN
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

NOTA DE APOIO ÀS/AOS SERVIDORAS/ES PÚBLICAS/OS DE MOSSORÓ

O Conselho Regional de Serviço Social - 14ª Região (CRESS-RN), entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa e que tem como objetivo básico, dentre outros, a defesa do exercício da profissão de assistente social, vem manifestar apoio às mobilizações das/os trabalhadoras/es das Políticas de Assistência Social e Saúde de Mossoró (RN).

As mobilizações iniciaram em 29 de março com apresentação das seguintes reivindicações: cinco anos sem reajuste, retirada do direito à insalubridade, congelamento de plantões por 11 anos, salário-base menor que o salário mínimo e falta de condições de trabalho.

Diante deste cenário e do desmonte das políticas sociais e perdas de direitos, o CRESS-RN coloca-se a favor das/os trabalhadoras/es, que, no seu cotidiano, experimentam a precariedade dos recursos e serviços e não conseguem atender às demandas da população

com qualidade e conforme as Políticas exigem.

A luta e reivindicações por direitos trabalhistas e melhores condições de trabalho são importantes para a defesa das Políticas de Assistência Social e Saúde, que fazem parte da Seguridade Social, garantida na Constituição Federal de 1988.

Desta forma, baseado nos seus princípios ético-políticos e tendo em vista o compromisso da profissão assumido enquanto classe trabalhadora, o Conselho reconhece a legitimidade das pautas que o movimento propõe e manifesta todo o apoio às lutas em defesa dos direitos trabalhistas e políticas sociais.

Mossoró, 12 de abril de 2022

EM DEFESA DA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL

A presidenta Angely Cunha e a assistente social de base Ana Paula Agapito representaram o CRESS-RN na construção da Conferência Municipal de Saúde Mental de Parnamirim, que ocorreu nos dias 12 e 13 de abril.

As pré-conferências ocorreram 05 a 07 de abril, e as atividades debateram as diretrizes para a Conferência Regional de Saúde Mental.

Neste ano, o tema é "Fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos direitos humanos".

O CRESS-RN reafirma a defesa do movimento da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial, apoiando junto com os movimentos sociais as conferências que estão acontecendo em todo o RN, que contam com a participação de assistentes sociais.

"Estamos nos inserindo nestes espaços de construção para efetivação de uma política voltada para a viabilização dos direitos e contra o modelo hospitalocêntrico medicamentoso", reforça Angely.

"Na atual conjuntura, estamos vivenciando um desmonte na Política de Saúde Mental, o que, por sua vez, tem agravado a complexidade das demandas", completa a presidenta. "Por isso, o espaço da conferência é sobretudo de defesa do SUS".



Foto da pré-conferência para a Conferência Regional de Saúde Mental.

EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

O CRESS-RN participou no dia 20 de abril, por meio da presidenta Angely Cunha, de reunião com vereadores, pleiteando a criação de novas vagas em Parnamirim.

Junto a profissionais do cadastro reserva e com base nas normativas legais, o CRESS-RN levantou a demanda de profissionais no Município.

Foram identificadas precárias condições e sobrecarga de trabalho, que se intensificaram com a ausência do quantitativo mínimo de pessoas para atender à população.

Ao lado dos vereadores Thiago Fernandes e Michael Borges, o presidente da Câmara, Wolney França, comprometeu-se a levar o pleito a uma reunião com a Prefeitura, para que envie as solicitações das vagas por parte das Secretarias de Assistência, Saúde e Educação siga com as convocações.

CRESS-RN PARTICIPA DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM

Em articulação com o Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim, o CRESS-RN participou, no dia 20 de abril, do planejamento da Política de Saúde do município. O CRESS-RN reafirma a importância da participação

das/os trabalhadoras/es e usuárias/os neste processo, por considerar que uma política pública deve ser construída sem hierarquia e com controle social.

No evento, foram traçadas metas e ações para os próximos quatro anos e reafirmada a defesa do SUS, com a garantia de financiamento e participação social na elaboração, monitoramento e execução da política.



Foto de assistentes sociais participando do evento de planejamento.

TRABALHADORAS DO BRASIL: SOMOS E LUTAMOS COM ELAS

Este é o chamado do Conjunto CFESS-CRESS para celebrar o mês de maio e comemorar o Dia do/a Assistente Social (15).

Com o slogan “Trabalhadoras do Brasil: somos e lutamos com elas”, o material valoriza a categoria profissional e reforça seu compromisso na defesa dos direitos e das liberdades democráticas.

O cartaz traz várias fotos de assistentes sociais de todas as regiões do país, enfatizando o protagonismo e a grande maioria feminina da categoria, e resgata o verde e amarelo da bandeira do Brasil, retomando o significado progressista dessas cores.

Os materiais já estão nos CRESS e Seccionais para retirada. Em breve, será lançado um site especial onde você poderá ter sua foto no cartaz e conferir a programação completa de atividades! No dia 14/5, o Conjunto CFESS-CRESS realizará live unificada para celebrar o mês de maio.

Acesse o material aqui: <https://bit.ly/CardAS22>

*Fonte: CFESS

VEM AÍ O XVII CBAS

O Serviço Social deu o primeiro passo na jornada rumo ao XVII CBAS!



Card do XVII CBAS. Fonte: CFESS.

As entidades organizadoras do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CFESS-CRESS, ABEPSS e ENESSO – colocaram no ar o site do XVII CBAS, que **ocorrerá remotamente de 11 a 13 de outubro de 2022**.

Visando a construção de estratégias coletivas de reafirmação dos compromissos do Serviço Social, o tema central do Congresso deste ano é **Crise do capital e exploração do trabalho em momento pandêmico: repercussões no Brasil e na América Latina**.

Para realizar o Congresso presencial este ano, seria imprescindível seguir as normas sanitárias de distanciamento, regras para acomodação das pessoas em locais fechados, controle da vacinação, testes e uso de máscaras. Tudo isso acarretaria em aumento do custo com locais apropriados, limitação de público, redobrado controle de segurança.

O nosso compromisso é por ampliar e democratizar ainda mais a participação da categoria e a presença nos debates imprescindíveis à profissão. Assim, os ganhos no formato remoto serão outros, como a **gratuidade** das

inscrições, tão almejada e pela primeira vez possível.

Apostamos que deste XVII CBAS sairemos mais potentes, mobilizadas e organizadas para "inflamar nossa práxis da resistência".

Assim, convidamos colegas Assistentes Sociais e estudantes a embarcarem conosco nesta viagem e visitarem regularmente o site do XVII CBAS (www.cbass.com.br) para ter informações sobre inscrições de trabalhos, programação completa e formatos de participação.

Esperamos vocês!

*Fonte: CFESS

CRESS-RN PARTICIPA DE REUNIÃO NO IFRN SOBRE 30H

Em reunião com o reitor do IFRN, José Arnóbio de Araújo, no dia 26 de abril, assistentes sociais reforçaram a articulação e defesa das 30h na instituição.

As conselheiras Ana Lígia Alcindo e Lívia Gomes representaram o CRESS-RN no encontro, que resultou na composição de um comitê estratégico para pensar a aplicação da carga horária.

Além disso, deliberou-se a proposição de processo administrativo interno que comprove a necessidade de atendimento ininterrupto à comunidade escolar do IFRN e a garantia da carga horária adequada às/aos profissionais do Serviço Social.

A reunião aconteceu de maneira híbrida e foi uma iniciativa do CRESS-RN. Contou, ainda, com a presença do procurador do IFRN Thiago Galvão; da diretora de Atividades Estudantis, Valéria Oliveira, e do diretor de Gestão de Pessoas, Auridan Dantas.

Representando o grupo de assistentes sociais do IFRN, estiveram presentes Danilma Silva, Lilliane Andrade e Karina Martins. O SINASEFE também esteve presente por meio do advogado Carlos Alberto Marques.

A UFPE divulgou recentemente resolução concedendo as 30h previstas em legislação para as/os

assistentes sociais, o que levou o CRESS-RN a enviar ofício para as Reitorias da UFRN, IFRN e UFERSA, convocando para o diálogo e articulação política com a categoria.



Foto das assistentes sociais presentes na reunião

CRESS-RN SE REUNE COM MPRN SOBRE MAIS PROFISSIONAIS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNAMIRIM

Em reunião com o Ministério Público Estadual (MPRN) em 28 de abril, o CRESS-RN tratou da

necessidade de mais profissionais na Assistência Social de Parnamirim e falou sobre autonomia e sigilo profissional.

Participaram também as representantes do cadastro de reserva, assistente social Leiliane Araújo, e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Parnamirim, Vilma Leão, e servidoras do Município.

Na oportunidade, reafirmou-se a necessidade de cumprimento do quantitativo mínimo de profissionais para atender à crescente demanda de Parnamirim.



Foto da reunião

A presidenta Angely Cunha enfatizou que a ausência de profissionais dificulta o atendimento às demandas das/os usuárias/os e tem gerado um acúmulo e adoecimento das/os profissionais.

Além disso, o processo de burocratização na comunicação dos serviços socioassistenciais implica em demora na chegada da demanda e dos encaminhamentos e relatórios.

O CRESS-RN orienta que as/os assistentes sociais estabeleçam uma comunicação entre si. Com autonomia, devem encaminhar seus relatórios diretamente para a/o colega que atua nos demais serviços da rede, garantindo o sigilo profissional e o compromisso de acompanhar e receber diretamente as demandas.

Cabe à secretaria conhecer as demandas que chegam aos serviços sem interferir na autonomia profissional.

"Este procedimento administrativo burocratiza a continuidade do atendimento, contribui com a demora para as demandas chegarem aos serviços e possivelmente não garante para as/os profissionais e para as/os próprias/os usuárias/os o sigilo, dificultando a construção de vínculo da equipe com as/os usuárias/os", explicou Angely.

FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

Neste mês de abril, a COFI fiscalizou os processos seletivos divulgados pelas **Prefeituras Municipais de Jucurutu e Lucrécia**, que ofereciam vagas ou cadastro de reserva para o cargo de Assistente Social.

Após a análise dos referidos editais, as prefeituras foram notificadas da seguinte maneira: **Jucurutu** – retificação do texto das atribuições do cargo que apresentava atividades abrangentes e que não são de competência do Serviço Social; **Lucrécia** – retificação da carga horária de trabalho do cargo de Assistente Social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial, conforme dispõe a

Lei Federal 12.317/2010.

Também foram requeridos o nome completo e número de registro no CRESS das/os profissionais que compõem a banca examinadora para as seleções, atribuição privativa da profissão.

CRESS-RN DIVULGA CARTAZ DE ORIENTAÇÃO PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SERVIÇO SOCIAL



Post de divulgação do cartaz

Com a recorrente identificação da confusão no significado dos termos **Serviço Social, Assistente Social, Assistência Social e Assistencialismo**, o CRESS-RN lançou um cartaz explicativo sobre essa temática, no qual a categoria pode fazer o download, imprimir e fixar no mural ou em um local visível no espaço de trabalho.

Somos uma profissão fundamental para as lutas da classe trabalhadora, para o desenvolvimento do país e para a garantia de direitos.

Assim, todo dia é dia de lembrar à sociedade sobre o importante papel do Serviço Social.

Acesse o cartaz na bio/perfil do Instagram @cressrn.



Temática: Multa por descumprimento da Lei Federal nº 8.662/93

A profissão de assistente social no Brasil é regulamentada pela Lei Federal 8.662/93. O seu não cumprimento por profissionais e/ou instituições pode ocasionar algumas sanções, como a aplicação de multa. Assim, neste mês iremos responder às principais dúvidas que chegam à COFI sobre esta temática.

1. Quais infrações à Lei Federal nº 8.662/93 são passíveis de multa?

O exercício de qualquer função, tarefa, atividade de atribuição privativa da/o assistente social ou a utilização da designação profissional “assistente social” sem a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua área de atuação caracteriza-se infração ao exigido no artigo 2º e seu parágrafo único e ao artigo 3º da lei.

A infração abrange, inclusive, as/os bacharelas/éis em Serviço Social que exercem a profissão sem o registro no CRESS competente ou após terem requerido o cancelamento de sua inscrição.

São também infrações à Lei 8.662/1993, dentre outras: a autorização ou permissão, tácita ou expressa, de realização de estágio sem supervisão direta, por pessoa jurídica do direito público ou privada, e a utilização da expressão “Serviço Social” por qualquer pessoa de direito público ou privado que não desenvolva as atividades previstas, respectivamente, nos artigos 4º e 5º.

2. Qual normativa do Conjunto CFESS-CRESS regulamenta a aplicação da multa?

A **Resolução CFESS 590/2010** regulamenta o procedimento de aplicação de multas pelos CRESS, por descumprimento da lei Federal nº 8.662/9 e, em especial, por exercício da profissão sem o registro no CRESS competente.

Ela está amparada pelo **Artigo 16** da lei, que prevê

as penalidades às/aos infratoras/es dos seus dispositivos, a saber: multa, suspensão temporária do exercício profissional e cancelamento definitivo do registro.

3. Qual o valor da multa?

Comprovada a prática da infração do **exercício profissional sem inscrição no CRESS**, o/a infrator/a ficará sujeito/a ao pagamento de multa, sem prejuízo das medidas administrativas, criminais e cíveis cabíveis, de acordo com a anuidade praticada pelo CRESS competente e da seguinte maneira: **I- Até 6 (seis) meses...uma anuidade vigente; II- superior a seis meses até um ano...duas anuidades vigentes; III- superior a um ano até dois anos...três anuidades vigentes; IV- superior a dois anos até três anos...quatro anuidades vigentes; V- superior a três anos até cinco anos...cinco anuidades vigentes.**

Para efeito do cálculo da multa, esta passa a ser

contada a partir da data do início do exercício sem inscrição no CRESS.

Nos casos de **realização de estágio sem supervisão direta ou utilização da expressão “Serviço Social” por qualquer pessoa que não desenvolva atividades previstas nos artigos 4º e 5º da Lei Federal 8.662/93**, o valor da multa será de **duas anuidades** vigentes. Caso haja reincidência, o valor será cobrado em dobro, ou seja, quatro anuidades vigentes.

4. Como sei se fui multada/o?

Ao constatar infração à Lei Federal 8.662/93, o CRESS encaminhará **notificação à pessoa infratora comunicando-lhe sobre a aplicação de multa**, por meio dos Correios, da Fiscalização ou outro meio que seja adequado para conhecimento.

5. Caso seja multada/o, como recorrer?

A/o assistente social multada/o tem um **prazo de 30 dias corridos** a partir do recebimento da notificação

para pagar a multa ou apresentação de contestação.

Oferecida a impugnação, esta será apreciada pela Comissão de Fiscalização do CRESS, que emitirá seu parecer, fundamentando seu voto e submetendo-a, em seguida, à decisão do Conselho Pleno do Regional.

Julgada **procedente** a impugnação e acatados os motivos e fundamentos arguidos pelo/a infrator/a, será anulada a multa aplicada e arquivado o procedimento em questão, comunicando-se a decisão.

Julgada **improcedente** a impugnação, o/a infrator/a será notificado da decisão, tendo o prazo de 30 dias, a partir do recebimento, para apresentar recurso junto ao CFESS. Caso não tenha havido recurso por parte da/o notificado, será certificado pelo CRESS o trânsito em julgado da decisão e proceder-se-á a cobrança da multa, enviando-se o respectivo boleto com prazo de 30 dias para o pagamento.

6. E se não recorrer junto ao CRESS?

Na hipótese do/a infrator/a não oferecer a contestação, após regularmente notificado/a, será certificado nos autos e dado prosseguimento aos procedimentos previstos na Resolução CFESS 590/2010.

7. O pagamento da multa descontinua a irregularidade?

O pagamento da multa não implica no saneamento da irregularidade, estando o/a infrator/a sujeito/a a ser notificado/a, novamente, por não cumprimento da exigência emanada do CRESS, oportunidade que será caracterizada a reincidência e aplicada a penalidade de multa.

8. Apenas a/o assistente social pode ser multada/o?

Não. Provada a participação ativa ou conivência de empresas, entidades, instituições, firmas e outros nas infrações previstas, serão também passíveis de aplicação de multas.

Sendo a instituição notificada por duas vezes consecutivas e deixando de cumprir ou regularizar as exigências emanadas da Lei Federal 8.662/93, será proposta a competente ação judicial, para que cumpra a determinação, sob pena de impedimento de continuidade de prestação dos serviços respectivos.

9. O que ocorre em caso de não pagamento da multa?

O não pagamento da multa acarretará em inscrição do débito do/a infrator/a na Dívida Ativa da União e a cobrança por meio de executivo fiscal, perante a Justiça Federal competente.

Ainda tem dúvidas sobre esta temática ou quer sugerir algum assunto específico?

Entre em contato com a COFI pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br ou pelo WhatsApp (84) 98786-3817 – segunda a sexta, 12h às 18h.

Entre em contato



fiscalizacao@cressrn.org.br



(84) 98786-3817

